



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

CONTRATO Nº 17/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2021 PREFEITURA
PREGÃO PRESENCIAL MULTIENTIDADES Nº 41/2021
HOMOLOGADO EM 10 DE AGOSTO DE 2021

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.290.422/0001-65, com sede administrativa na Avenida Santo Antônio, nº 1115, Centro, Bandeirante, SC, CEP 89.905-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde/Gestor dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde, Senhor EDUARDO OLIBONI, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 085.673.839-51, residente na Rua Afonso Oliboni, Centro de Bandeirante, Estado de Santa Catarina a seguir denominado CONTRATANTE e a Empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Histórico, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP sob nº 90.020-060, neste ato representado por seu Diretor MARCELO WAIS, inscrito no CPF sob nº 632.005.380-15, adiante nomeada CONTRATADA.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela **Lei Federal nº 8.666/93**, e suas diversas alterações legais, em especial a Lei nº. 8.883/94, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Processo Licitatório nº 55/2021, Pregão Presencial nº 41/2021, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE/SC**, conforme quantidades e especificações do referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de **VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES de 20 DE AGOSTO DE 2021 até o dia 19 DE AGOSTO DE 2022.**

2.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é apresentado na proposta da CONTRATADA conforme Processo Licitatório nº 55/2021, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, sendo que o valor a ser pago será de **R\$ 5.922,00 (cinco mil novecentos e vinte e dois reais)**, entendido este como preço justo e suficiente pela entrega do objeto licitado, conforme abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
22	1	UN	SEGURO TOTAL PARA O VEÍCULO BOXER 2.3 FURGÃO, PLACA MHC 3898, CHASSI 936ZCXMNCB2060870, ANO/MODELO 2010/2011, COM AS SEGUINTE COBERTURAS: 100% DA FIPE, DANOS MATERIAIS DE R\$ 200.000,00, DANOS CORPORAIS R\$ 200.000,00, DANOS MORAIS DE R\$ 10.000,00, APP MORTE OU INVALIDEZ DE R\$ 10.000,00 POR OCUPANTE, APP DMH DE R\$ 10.000,00 POR OCUPANTE, GUINCHO ILIMITADO, COBERTURA TOTAL DE VIDROS, FRANQUIAS MÁXIMAS: CASCO DE R\$ 2.900,00, PARA-BRISA/TRASEIRO DE R\$ 230,00, RETROVISORES DE R\$ 250,00, LANTERNAS/FARÓIS DE R\$ 250,00, PARA-CHOQUE DE R\$ 180,00, REPARO DE ARRANHÕES DE R\$ 100,00 (20324)	R\$ 1.712,00	R\$ 1.712,00



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

23	1	UN	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL PARA A VAN PEUGEOT BOXER 2010/2011, PLACAS MHC 3898, CHASSIS: 936ZCXMNCB2060870, 11 PASSAGEIROS. VALOR COBERTURA MÍNIMA: - DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS CAUSADOS A PASSAGEIROS: R\$ 1.539.804,00 VIGÊNCIA DO SEGURO DE 12 MESES. (17376)	R\$ 2.280,00	R\$ 2.280,00
25	1	UN	SEGURO TOTAL PARA O VEÍCULO DUCATO MULTI LONG 2.3, PLACA OKG 7326, CHASSI 93W245H34E2138025, ANO/MODELO 2014/2014, COM AS SEGUINTE COBERTURAS: 100% DA FIPE, DANOS MATERIAIS DE R\$ 200.000,00, DANOS CORPORAIS R\$ 200.000,00, DANOS MORAIS DE R\$ 30.000,00, APP MORTE OU INVALIDEZ DE R\$ 20.000,00 POR OCUPANTE, APP DMH DE R\$ 20.000,00 POR OCUPANTE, GUINCHO ILIMITADO, COBERTURA TOTAL DE VIDROS, FRANQUIAS MÁXIMAS: CASCO DE R\$ 4.500,00, PARA-BRISA/TRASEIRO DE R\$ 200,00, RETROVISORES DE R\$ 450,00, LANTERNAS/FARÓIS DE R\$ 230,00, PARA-CHOQUE DE R\$ 180,00, REPARO DE ARRANHÕES DE R\$ 100,00. (20326)	R\$ 1.930,00	R\$ 1.930,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.922,00

3.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, impostos, taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

4.2. Havendo renovação, o contrato PODERÁ ser reajustado aplicando-se como índice de majoração o INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto será o seguinte:

Ano	Entidade	Despesa	Recurso	Complemento do Elemento de Despesa	Valor
2021	Prefeitura	16 (Saúde)	1002	3.3.90.39.77	R\$ 5.922,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.922,00

5.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário ou boleto bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos Serviços e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

6.2. O pagamento será realizado em uma única parcela após o fornecimento das apólices, acompanhada da fatura/boleto, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

6.3. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

6.4. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS APÓLICES E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A vigência da Apólice do seguro terá duração de um ano, a partir de zero hora da data de 20 DE AGOSTO DE 2021 até as 24h do dia 20 DE AGOSTO DE 2022.

7.2. Entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Apólice de Seguro contendo todos os dados estabelecidos no presente Instrumento Convocatório, além de outros que se fizerem necessários em face das disposições legais pertinentes.

7.2.1. A Apólice de seguro deverá ser entregue diretamente na Prefeitura Municipal de Bandeirante/SC, junto a Secretaria Municipal de Administração, localizada na Av. Santo Antônio, 1069, Centro, no horário normal de expediente, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira.

7.3. Deverá conter, impreterivelmente, na apólice referenciada:

7.3.1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

7.3.2. Prêmios discriminados por cobertura.

7.3.3. A Contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos objeto deste processo licitatório.

7.4. Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.

7.4. Prestar, durante o período de cobertura, assistência de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela SUSEP, sem qualquer ônus adicional para ao Município de Bandeirante/SC.

7.5. Prestar os serviços de assistência, incluindo-se o reboque ou transporte do veículo, quando por pane, acidente ou roubo, o veículo não puder circular, devendo ser encaminhado à oficina mais próxima autorizada, se o conserto não puder ser efetuado, de forma ágil, no próprio local do evento.

7.6. Dentre os serviços de assistência, incluem-se:

7.6.1. Serviços de assistência 24 horas.

7.6.2. Guincho livre de quilometragem.

7.7. O CONTRATADO deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

7.8. As empresas interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer ao Município de Bandeirante, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta em dias úteis, com agendamento prévio, na Prefeitura Municipal de Bandeirante.

7.9. Todas as despesas referentes à prestação dos serviços ao Município serão por conta da contratada, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

7.10. A não prestação dos serviços conforme estabelecido nos itens acima, ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.

7.11. A contratada comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos serviços que prestar aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento da forma contratada;

8.2. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;

8.3. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do CONTRATADO;

8.4. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.5. O Presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregos, funcionário, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar no fornecimento;

8.6. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e,

8.7. Fiscalização a prestação dos serviços do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Garantir o a prestação dos serviços conforme contratado, em caso de necessidade, substituir os profissionais que prestarão os serviços, sem ônus ao Município.

9.2. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados.

9.3. Não subcontratar parcial ou totalmente outra empresa para prestação do objeto do presente Edital.

9.4. Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.

9.5. Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços.

9.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto deste Edital, formando seu quadro de pessoal necessário e pagando os respectivos salários às suas exclusivas expensas.

9.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios de seus funcionários.

9.8. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à secretaria requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da secretaria requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

9.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

9.11. Manter durante a vigência do Contrato a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

10.1. Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

10.3. Nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

10.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

10.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bandeirante, SC, em 12 de agosto de 2021.

EDUARDO OLIBONI
SECRETÁRIO MUNICIPALDE SAÚDE
CONTRATANTE

MARCELO WAIS
GENTE SEGURADORA S/A
CONTRATADA



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: Patricia Posser Hammes
CPF: 828.966.239-49

Nome: Alexandro Rodrigo Trampusch
CPF: 065.814.969-52

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste Contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

EDUARDO OLIBONI
CPF: 085.673.839-51

Após análise do conteúdo do presente, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela sua assinatura.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA
Advogada – Assessora Jurídica
OAB/SC 33.558